



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO

Aquisição de aquisição de telhas destinado a substituição do telhado do plenário, arquivo legislativo e sala de reuniões do Prédio-sede da Câmara Municipal de Ipameri-GO, conforme segue:

Unidade	Produto
53	TELHAS PVC COLONIAL 230 X 0,86 CERAMICA
114	TELHAS PVC COLONIAL 328 X 0,86 CERAMICA
32	CUMEERIA CENTRAL COLONIAL CERMICA
42	CUMEERIA LATERAL COLONIAL CERMICA
5	CUMEERIA TRIANGULAR CERMICA
6	FECHAMENTO CUMEERIA CERMICA
28	KIT VEDAÇÃO E FIXAÇÃO CERAMICA COM 50 UNIDADES

Esclarecimentos adicionais sobre os equipamentos a serem adquiridos podem ser sanados presencialmente com a visita técnica em atendimento presencial ou pelo e-mail [camara@camaraipameri.go.gov.br](mailto:camara@camaraipameri.go.gov.br), no horário de expediente do Poder Legislativo, das 13h à 17h, de segunda à sexta-feira.

### 2) JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Trata-se de solicitação de aquisição de telhas PVC e kits de vedação para cobertura do plenário do Prédio Dr. Gomes da Frota, sede do Poder Legislativo Ipamerino, com área construída de aproximadamente 341,10 m<sup>2</sup>, diante dos problemas enfrentados nos últimos anos, com a constante quebra de telhas, vazamentos e goteiras do telhado de seu plenário, arquivo legislativo e sala de reuniões, ocorridos principalmente em dia de grande pluviosidade, e após consultar profissionais da área de construção civil, a administração do legislativo optou por fazer a troca das telhas de cerâmica convencional por telhas de PVC colonial, que possuem a vantagem da longevidade e durabilidade, que possibilitam grande economia dos materiais utilizados nas estruturas de sustentação do telhado em relação às telhas convencionais. Além disso, uma telha com as dimensões de 2,30m x 0,86m simulam uma quantidade de 35 telhas de cerâmica convencionais. Isso garante mais rapidez na execução e menor gasto com mão-de-obra, assegurando um ótimo custo-benefício.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

O PVC utilizado nas telhas deve ser estável às intempéries e preservar tanto suas dimensões, quanto sua cor por muito tempo. A resistência mecânica deve garantir economia de instalação e manutenção, além de suportar o impacto de cargas estáticas e acidentais. Além disso, deve possuir também proteção contra raios solares ultravioletas.

Os kits de vedação e fixação para a instalação de todas as linhas de Telhas devem conter anéis de PVC, capa de proteção contra a infiltração da água, parafusos autobrocantes e chapéu, produzidas com aditivos contra raios solares ultravioleta, a fim de garantir a boa funcionalidade e durabilidade das telhas, de acordo com a norma ABNT – NBR 15.575-5, na garantia total da estanqueidade à cobertura que forem aplicados e, além disso, apresentarem estabilidade quando expostas a agentes químicos como emissões industriais, névoa salina e outros ambientes agressivos.

### **3) MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS:**

Conforme o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, a Casa poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Ipameri-GO.

O Setor de Compras da Casa, obteve o preço base aplicável nos termos art. 23, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com os orçamentos de empresas requeridas para obtenção de propostas do material a ser adquirido, conforme especificação do objeto acima relacionado, conforme segue:

<b>Classificação</b>	<b>Empresa</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Global</b>
1ª	Permatti Indústria e Comércio	04.290.926/0001-10	R\$ 29.370,39
2ª	Leroy Merlin Cia Brasileira de Bricolagem	01.438.784/0019-26	R\$ 29.844,14
3ª	Irmãos Soares S/A	01.559.046/0001-08	R\$ 31.862,66
4ª	São Jorge Shopping da Construção LTDA.	03.842.333/0001-56	R\$ 38.410,43

### **4) PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS E SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

Novas propostas comerciais podem ser apresentadas até às **18h do dia 17/10/2022**. Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que a Casa garanta o andamento do processo de contratação.

Para os empresários participarem, deve-se a entrega das propostas no protocolo da Câmara Municipal de Ipameri ou no e-mail: [camara@camaraipameri.go.gov.br](mailto:camara@camaraipameri.go.gov.br)

## 5) PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2022, conforme abaixo discriminado: 11 1101 01 01 031 0001 20222533 – Obras e Instalações.

## 6) DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei nº 14.133/2021; art. 75. É dispensável a licitação:

Art. 75 -.....

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00<sup>1</sup> (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:  
II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Sendo assim, a aquisição será formalizada através da ordem de empenho, pois a entrega será imediata e não haverá parcelamento de entrega e nem obrigações futuras.

## 7) DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**7.1.** Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, dentro do Município de Ipameri-GO CNPJ: 36.827.103/0001-77, Endereço: Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Centro - CEP: 75.780-000, Telefone: (64)

<sup>1</sup> Decreto nº 10.922/2021, atualizou o valor previsto no inciso I para R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos).



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

3491-2244, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade ou ônus de transporte e descarga dos materiais, que caberão a **CONTRATANTE**.

## 8) CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os materiais serão recebidos:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização
- b) mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- c) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- d) Os materiais poderão serem rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o solicitado.

## 9) FORMA DE PAGAMENTO

**9.1.** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pela Diretoria da pasta ou servidor expressamente designado;

**9.2.** O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;

**9.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA;

**9.4.** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

## 10) DAS OBRIGAÇÕES

### 10.1. DA CONTRATADA



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

**10.1.1.** Fornecer os materiais nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Diretoria Geral em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**10.1.2.** Fazer o cadastro de fornecedor (CRC) junto ao Município em até 03 (três) dias úteis, reenchendo o formulário e enviando relação de documentos contidas no rol da Lei 14.133/2021.

**10.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.1.4.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas os materiais/serviços com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no termo de referência e na proposta;

**10.1.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;

**10.1.6.** Comunicar a Administração no prazo de 24 (vinte quatro) horas com antecedência a data da entrega dos materiais e dos serviços, os motivos que impossibilitem a sua o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

**10.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na aquisição dos produtos;

## **10.2. DA CONTRATANTE**

**10.2.1.** Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário.

**10.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**10.2.3.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **11) DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS**

**11.1.** Aplica-se o previsto na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

---

Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

A iniciativa é mais uma conquista da Câmara Municipal de Ipameri alinhada com a missão institucional da Casa, na busca em aumentar, cada vez mais, a transparência ativa das informações da Câmara e melhorar a eficiência operacional, o que vai ao encontro dos objetivos da atual gestão e que respeita os princípios da administração pública.

Ipameri (GO), 13 de outubro de 2022.

**Ábdon Alves Ferreira Neto**  
*Diretor Geral*